



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2022

(Proposta de lei)

Exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as disposições relativas à exibição por meios electrónicos dos documentos necessários à condução de veículos.

Artigo 2.º

Exibição por meios electrónicos da carta de condução

Quando o condutor exiba, através da plataforma electrónica uniformizada, os dados constantes da carta de condução referida no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), considera-se satisfeita a exigência de ser portador deste documento, referida no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 3.º

Exibição por meios electrónicos do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil

Quando o condutor exiba, através da plataforma electrónica uniformizada, os dados constantes do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil referido no n.º 2 do artigo 86.º da Lei n.º 3/2007, considera-se satisfeita a exigência de estar acompanhado deste documento, referida no mesmo número.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 3/2007

Os artigos 75.º e 122.º da Lei n.º 3/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 75.º

Inspeções

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. A aprovação em inspeção periódica ou extraordinária é certificada através de documento comprovativo.

6. [...].

7. [...].

8. [*Revogado*]

Artigo 122.º

Apreensão de documento de identificação do veículo

1. [...]:

1) [...];

2) [*Revogada*]

3) [...];

4) [...];



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...].

2. [...].

3. [...].

4. Nos casos previstos nas alíneas 1), 4), 6) e 7) do n.º 1 deve ser passada, em substituição do documento de identificação do veículo, uma guia válida pelo prazo e nas condições na mesma indicadas.

5. [...].

6. [*Revogado*]

7. Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3, e quando o condutor não possa entregar imediatamente o documento de identificação do veículo ou outros documentos que ao veículo digam respeito, pode ser notificado o proprietário do veículo para a entrega destes documentos no local indicado e no prazo de 8 dias.

8. [...].»

Artigo 5.º

Alteração ao Regulamento do registo de automóveis

O artigo 16.º do Regulamento do registo de automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

(Substituição dos títulos deteriorados)

A Conservatória procede à substituição, a requerimento verbal dos interessados, dos títulos de registo em mau estado de conservação.»



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 6.º

Revogação

São revogados:

- 1) O n.º 8 do artigo 75.º, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 77.º e a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 6 do artigo 122.º da Lei n.º 3/2007;
- 2) O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2022.

Aprovada em de de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____

Kou Hoi In

Assinada em de de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____

Ho Iat Seng